



Ofício nº 83/2026-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinária e extraordinária, respectivamente, dos dias 18 e 19 de março de 2026:

**1 - PROJETO DE LEI Nº 104, DE 14 DE MAIO DE 2025**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, que cria o Programa Auxílio Uniforme Escolar e institui o Cartão-Uniforme Escolar.

**2 - PROJETO DE LEI Nº 117, DE 27 DE MAIO DE 2025**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Fabrício Preis de Mello - PL, que institui o Programa Municipal de Conscientização sobre Apostas Online e Jogos de Azar, nas escolas da rede pública de ensino do município de Pato Branco.

**3 - PROJETO DE LEI Nº 127, DE 23 DE JUNHO DE 2025**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - União Brasil, que institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético por Inseminação Artificial em Rebanhos Bovinos - PIA, no município de Pato Branco, e dá outras providências.

**4 - PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, de autoria do vereador Diogo Domingos Grando - PRD, que denomina via pública de “Eldinei Viana”.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Joecir Bernardi**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Géri Natalino Dutra**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





PROJETO DE LEI Nº 104, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Cria o Programa Auxílio Uniforme Escolar e institui o Cartão-Uniforme Escolar.

Art. 1º Fica criado o Programa Auxílio Uniforme Escolar e instituído o Cartão-Uniforme Escolar para estudantes matriculados no ensino da rede pública do município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuários utilizados para uniformização escolar;

II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;

III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar a economia local para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 2º O valor anual do Cartão-Uniforme Escolar será definido por Portaria a partir da disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composto por: 1 (uma) camiseta de manga curta, 1 (uma) camiseta de manga longa, 1 (uma) calça, 1 (uma) jaqueta, além de 1 (uma) bermuda para os meninos e 1 (um) short-saia para as meninas.

§ 1º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 2º O auxílio financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino e será utilizado segundo as regras estabelecidas pela secretaria competente.

Art. 3º O Cartão-Uniforme Escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos credenciados dentro do nosso município, de livre escolha dos pais ou responsáveis, observando modelo, qualidade e tecido, padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgado nas escolas municipais em consonância com a Lei n.º 3.471, de 11 de novembro de 2010.

Art. 4º A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ocorrerá pelo sistema implementado para concessão do benefício.

Art. 5º Constitui infração ao disposto nesta lei o desvio de finalidade na utilização do cartão-uniforme escolar.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizarem ilicitamente o valor do cartão-uniforme escolar, serão excluídos do Programa Auxílio Uniforme Escolar e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida ao Poder Executivo Municipal, corrigida na forma da legislação municipal aplicável,





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro Programa mantido pelo município.

§2º A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio na utilização dos recursos do Programa Auxílio Uniforme Escolar, ficará sujeito à responsabilidade administrativa prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 3.471, de 11 de novembro de 2010.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





PROJETO DE LEI Nº 117, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Conscientização sobre Apostas Online e Jogos de Azar, nas escolas da rede pública de ensino do município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização sobre Apostas Online e Jogos de Azar, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover ações educativas e preventivas acerca dos riscos associados ao vício em jogos de azar e apostas online, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 3º As ações do Programa deverão contemplar, entre outros temas:

I - os efeitos psicológicos, sociais e financeiros do vício em apostas;

II - o funcionamento e as estratégias utilizadas pelas plataformas de apostas online;

III - o papel das redes sociais na disseminação de jogos de azar;

IV - formas de proteção e canais de denúncia;

V - o fortalecimento da autoestima, pensamento crítico e habilidades socioemocionais dos alunos.

§ 1º As ações deverão ser realizadas com frequência mínima de uma vez por semestre letivo em cada unidade escolar da rede pública municipal.

§ 2º Caberá ao corpo pedagógico de cada unidade escolar definir, com base nas especificidades do contexto educacional, quais séries ou faixas etárias serão contempladas pelas ações do Programa, respeitando a maturidade e o nível de compreensão dos alunos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação do Programa e poderá firmar parcerias com:

I - Conselho Tutelar;

II - instituições de ensino superior;

III - profissionais de psicologia, pedagogia e assistência social;

IV - ONGs e outras entidades da sociedade civil.

Art. 5º As atividades previstas poderão incluir palestras, rodas de conversa, oficinas, concursos educativos e campanhas nas escolas, preferencialmente com a participação dos pais ou responsáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Fabrício Preis de Mello - PL.





PROJETO DE LEI Nº 127, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético por Inseminação Artificial em Rebanhos Bovinos - PIA, no município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Melhoramento Genético por Inseminação Artificial em Rebanhos Bovinos - PIA, com a finalidade de fomentar a produtividade, a qualidade genética e o desenvolvimento sustentável da pecuária local.

Art. 2º O PIA tem por objetivos:

- I - promover o melhoramento genético dos rebanhos bovinos, com foco na eficiência produtiva, tanto para corte quanto para leite;
- II - facilitar o acesso de pequenos e médios produtores rurais a tecnologias reprodutivas modernas e eficazes;
- III - aumentar a rentabilidade da atividade pecuária no município;
- IV - fortalecer a pecuária como base econômica do desenvolvimento rural;
- V - viabilizar a padronização dos rebanhos e reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e infectocontagiosas;
- VI - incentivar práticas de produção animal sustentáveis e aliadas à inovação tecnológica.

Art. 3º A execução do PIA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, podendo contar com o apoio de parcerias com:

- I - instituições de ensino técnico e superior;
- II - cooperativas agropecuárias;
- III - associações de produtores rurais;
- IV - empresas especializadas em genética animal;
- V - órgãos estaduais e federais relacionados ao setor agropecuário.

Art. 4º Poderão participar do PIA os produtores rurais residentes e domiciliados no município de Pato Branco que atuem na pecuária de corte ou leiteira e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura, com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), comprovado por meio de Notas Fiscais do Produtor;
- II - preencher o formulário de inscrição específico do programa, anualmente;
- III - estar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;
- IV - comprovar a condição de pequeno produtor rural, com propriedade de até 4 (quatro) módulos fiscais ou 72 (setenta e dois) alqueires;
- V - apresentar exames negativos para Brucelose e Tuberculose nos animais;
- VI - estar em dia com as vacinações exigidas por lei;
- VII - possuir certidão negativa de débitos junto ao Município.





Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, para a execução do programa:

- I - firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- II - adquirir e fornecer os equipamentos, materiais e insumos necessários à inseminação artificial e ao acompanhamento técnico dos rebanhos;
- III - designar ou contratar profissionais capacitados para a prestação dos serviços técnicos especializados.

Art. 6º São deveres do produtor rural beneficiado pelo programa:

- I - identificar individualmente os animais do rebanho por meio de brinco auricular ou outro método oficial;
- II - manter atualizados os protocolos de vacinação contra as principais doenças reprodutivas (IBR, BVD e leptospirose);
- III - manter instalações adequadas ao bem-estar animal, evitando situações de estresse;
- IV - garantir condições higiênicas e sanitárias nas instalações e locais de manejo;
- V - manter os animais em boas condições nutricionais, com escore corporal mínimo de 2,5 na escala de 1 a 5;
- VI - realizar controle regular de endo e ectoparasitas;
- VII - assegurar disponibilidade de sombra e acesso contínuo a água de boa qualidade.

Parágrafo único. O descumprimento das boas práticas agropecuárias, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá acarretar a exclusão do produtor do programa.

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se Inseminador Rural o produtor ou empreendedor que:

- I - possua botijão de sêmen próprio ou subsidiado pelo Município de Pato Branco;
- II - receba treinamento periódico da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - esteja habilitado a realizar inseminações artificiais nos animais dos produtores rurais cadastrados no programa, atuando como auxiliar dos técnicos da referida Secretaria.

§ 1º Os inseminadores serão selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo designado um por localidade, a fim de garantir a descentralização e abrangência do atendimento em todo o território municipal.

§ 2º Os inseminadores parceiros deverão:

- I - atender com agilidade as demandas dos produtores participantes do programa;
- II - apresentar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Agricultura, detalhando as inseminações realizadas;
- III - respeitar integralmente as diretrizes desta Lei e seus regulamentos, sob pena de descredenciamento a qualquer tempo.

Art. 8º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - fornecimento, por parte do Município, de kits de materiais de consumo para execução das inseminações;
- II - abastecimento regular de nitrogênio líquido, mensalmente ou com maior frequência, se tecnicamente justificado;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

III - aquisição e disponibilização de doses de sêmen bovino de origem idônea e aprovadas conforme testes internacionais de qualidade, com estoque suficiente para atender à demanda.

Art. 9º Os produtores beneficiados pelo programa receberão acompanhamento técnico e estarão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Denomina via pública de “Eldinei Viana”.

Art. 1º Fica denominada de “Eldinei Viana” a via pública localizada no Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Planalto, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Diogo Domingos Grando - PRD.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3283-64F5-CC35-B7AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 19/03/2026 14:15:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cमतobranco.1doc.com.br/verificacao/3283-64F5-CC35-B7AB>